

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os aspectos de composição, atribuições, funcionamento e disposições gerais do Comitê Técnico-Científico (CTC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

Art. 2º O CTC possui natureza **consultiva e orientativa**, com a finalidade de contribuir para a definição e validação, em caráter não vinculante, das prioridades e diretrizes de novas competências tecnológicas a serem desenvolvidas pela Unidade EMBRAPII IFMG, visando a sua competitividade ao longo dos próximos exercícios. Essas diretrizes deverão ser refletidas no Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC), que será elaborado e proposto pela Unidade, aprovado pelos membros do CTC e submetido para acompanhamento da EMBRAPII.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CTC é constituído por no mínimo por 01 membro Presidente, indicado dentre os servidores ou representantes da Unidade EMBRAPII IFMG, 01 representante da Gerência de Acompanhamento EMBRAPII, e, no mínimo, 03 (três) membros representantes do setor industrial (empresas ou startups).

§ 1º Na ausência do Presidente – no caso do IFMG representado pelo Diretor-Geral do Polo de Inovação –, o Diretor-Geral substituto do Polo de Inovação coordenará o CTC; ainda, na ausência deste, será designado, pelo Comitê, um coordenador pro tempore dentre os seus membros.

§ 2º Cada um dos membros titulares do CTC deverá ter um membro suplente legalmente designado em seus respectivos termos de adesão.

§ 3º A ausência de qualquer membro titular do CTC deverá ser comunicada ao presidente do CTC, sendo seu suplente devidamente comunicado para participar das reuniões.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 4º Os membros e suplentes do CTC serão indicados pela Diretoria-Geral do Polo de Inovação e designados mediante portaria do Reitor do IFMG.

Parágrafo único. As empresas que integram o CTC deverão encaminhar um termo de adesão à Direção-Geral do Polo de Inovação do IFMG, em que conste os nomes de seu representante titular e suplente, e a ciência das atribuições previstas neste regulamento.

Art. 5º O período de mandato dos membros será de 24 meses contados da publicação da portaria de designação, podendo ser prorrogado formalmente por igual período.

§1º Os critérios para a substituição de membros do CTC, no caso de necessidade da troca de representante do setor industrial, devem garantir a composição mínima de seus 03 (três) representantes.

§2º O desligamento, substituição de membro (suplente) e/ou descontinuidade da Empresa aderente ao CTC deve ser comunicada formalmente ao Presidente do CTC, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis para as devidas providências de seleção e substituição formal pelo IFMG.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Compete ao presidente do CTC:

- I. planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades inerentes ao CTC, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas do mesmo;
- II. convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como presidir as reuniões;
- III. apresentar a(s) pauta(s) da(s) reunião(ões), enviando-a(s) com antecedência aos demais membros,
- IV. exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade;
- V. abrir, encerrar e, se for o caso, suspender as reuniões;
- VI. mediar conflitos e assegurar pelo respeito, ética e isonomia entre os pares;
- VII. convidar, se necessário, consultores(as) ad-hoc para participar das reuniões, com a finalidade de analisar e dar parecer sobre propostas de ações do Plano de Desenvolvimento de Competências;

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente do CTC atuar, simultaneamente, como coordenador do Plano de Trabalho vinculado ao Plano de Desenvolvimento de Competências (PDC), este participará das discussões do Comitê, porém não exercerá direito a voto nas manifestações do CTC relacionadas ao referido Plano.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS

Art. 7º Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões, indicando, no caso de impedimento, o(a) seu(sua) suplente;
- II. analisar documentos e, quando pertinente, emitir contribuições sobre as ações do PDC;
- III. orientar e validar, em caráter consultivo, resultados das atividades do PDC;
- IV. manifestar-se sobre assuntos encaminhados à apreciação do Comitê;
- IV. zelar pelos princípios de ética, transparência e respeito nas atividades realizadas no âmbito do Comitê;
- V. comprometer-se a não divulgar informações confidenciais, restritas e sigilosas, quando aplicável e previamente acordado entre as partes, mediante instrumento específico
- VI. Declarar eventual conflito de interesse quando aplicável.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Comitê sem prévia autorização dos pares.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do CTC:

- I - Orientar e sugerir à Unidade a identificação de novas competências necessárias ao PDC;
- II - Analisar, emitir recomendações e aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Unidade no âmbito do PDC;
- III - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do PDC, avaliando os relatórios de macroentrega e contribuindo com recomendações ao longo do processo.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões serão realizadas preferencialmente de maneira remota ou, quando presenciais, na Unidade Embrapii IFMG, localizada no Campus Formiga; eventualmente, poderão ser agendadas em outras localidades definidas pelo CTC.

Art. 10º O CTC reunir-se-á ordinariamente conforme calendário por eles definido, e, extraordinariamente, mediante convocação por seu presidente.

§1º O calendário será definido e divulgado pela presidência do CTC, e referendado pelos seus membros.

§2º Os convites deverão ser realizados com antecedência mínima de 48 horas e por correio eletrônico institucional pelo presidente do Comitê e/ou por seu respectivo substituto.

Art. 11º O quórum mínimo para a instalação da reunião é de 50% mais 1 (um) dos seus membros.

§1º O quórum será apurado no início da reunião por chamada realizada pelo presidente, devendo ser confirmado pelo número de assinaturas na lista de presença até o fim da reunião.

§2º Constatada a falta de quórum, a reunião poderá ser adiada em tempo ou em dias por deliberação dos membros presentes, em se tratando de pauta deliberativa. Em se tratando de pautas não deliberativas, na falta de quórum, a reunião será automaticamente iniciada trinta (30) minutos após a primeira chamada com os presentes.

Art. 12º Em todas as votações existentes nas reuniões, o presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 13º Poderão ser indicados e convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros campi e/ou Reitoria que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único. A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outros Campi e/ou Reitoria, deverá ser comunicada com antecedência.

Art. 14º Somente os membros do CTC terão direito a voto nas eventuais votações realizadas nas reuniões do CTC.

§1º O suplente terá direito a voz e voto somente na ausência do titular.

Art. 15º Deverá ser preconizada a apresentação dos pontos de pauta das reuniões anteriores com soluções/ações/resultados/impedimentos nas reuniões subsequentes em detrimento a novos pontos nas reuniões ordinárias. Esta sistemática não se aplicará às reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As pautas devem referir-se às matérias colocadas em Ordem do Dia, listadas em ordem de prioridades pelo presidente do CTC.

Art. 16º No início das reuniões deverá ser deliberado o membro responsável pela ata da reunião, que ao ser finalizada, deve ser disponibilizada a todos os membros participantes para leitura e assinatura.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A participação no Comitê será exercida de forma não remunerada, não implicando qualquer vínculo empregatício ou obrigação financeira entre as partes.

Art. 17º Uma vez aprovado, este regulamento deverá ser observado imediatamente pelos membros do CTC, e somente poderá ser alterado mediante deliberação de seus membros.

Art. 18º Este Regulamento poderá ser revisado pelo CTC sempre que necessário.

Art. 19º Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação do presente regulamento serão tratados pela Presidência do CTC, em consonância com as diretrizes institucionais do IFMG,

Art. 20º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.